

(CP-76-44)

MDO/CCS

Proc. 18 089/43

1944

Para cabimento de recurso se faz mister a observância das condições exigidas em lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Gottfried Jurisch interpõe recurso com fundamento no artigo 202 do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, em 2 de julho de 1943, anulando a sentença da quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por faltar ao recorrente qualidade para pleitear em Juízo, eis que, sendo estrangeiro, não provara a sua permanência regular no País, na reclamação oferecida contra Atlantic Refinig Co. of Brasil (ac. de fls. 76 e 77):

CONSIDERANDO que, na hipótese vertente, não tem cabimento o presente recurso, eis que só cabe recurso ordinário para instância superior, das decisões definitivas não previstas no artigo 201, do Regulamento aprovado pelo decreto-lei 6596, de 12 de dezembro de 1940;

Isto posto

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pela maioria de doze votos contra o do relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Oscar Saraiva

Relator ad-hoc

a) Antônio Batista Bittencourt

Procurador

Assinado em 16 1 3 1 44

Publicado no Diário da Justiça em

8 1 4 1 44